



Câmara Municipal de Piên - Piên - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000440

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/11/11000440

Número / Ano	000440/2025
Data / Horário	11/11/2025 - 15:16:13
Ementa	INSTITUI O PROGRAMA "SABORES DE PIÊN" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Autor	Executivo Municipal - PREF
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Emitido por	Gilson

Gilberto G. Batista



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 054/2025

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores

Com o presente tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por finalidade instituir o Programa Municipal "Sabores de Piên", voltado à valorização dos agricultores familiares e produtores artesanais locais, por meio da criação de um espaço estruturado de comercialização direta, capacitação técnica, regularização sanitária e incentivo à inovação na produção rural do Município. A iniciativa nasce da necessidade de fortalecer a economia agrícola local, promover a segurança alimentar da população e fomentar a geração de renda de maneira sustentável, conforme previsto nos arts. 6º, 30, 37 e 187 da Constituição Federal e na Lei nº 11.346/2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Atualmente, muitos produtores do Município enfrentam dificuldades para regularizar e divulgar seus produtos, especialmente pela ausência de estrutura adequada, assistência técnica e canais de comercialização formalizados. O programa "Sabores de Piên" vem justamente suprir essa lacuna, oferecendo apoio técnico, orientação sanitária, espaço físico padronizado e capacitação profissional, garantindo a conformidade com as normas do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) normas vigentes. Dessa forma, o Município assegura que apenas produtos de qualidade e devidamente legalizados cheguem aos consumidores, fortalecendo o vínculo de confiança entre o produtor e a comunidade local.

O projeto também institui um Comitê Gestor, com composição paritária entre o poder público e representantes dos agricultores, responsável por garantir a transparência, o controle social e a gestão participativa das ações. Essa estrutura permitirá que o programa evolua de forma organizada e sustentável, integrando parcerias com o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR/PR), Sebrae, Vigilância Sanitária e demais órgãos técnicos que possam contribuir para o fortalecimento da agricultura familiar e artesanal do Município.

A execução do Programa será estruturada em cinco fases: a primeira, de Planejamento e Estruturação, contempla a formação do Comitê Gestor e a definição do espaço físico do expositor municipal; a segunda, de Cadastro e Adequação dos Agricultores, prevê o levantamento, regularização e capacitação dos produtores locais; a terceira fase, de Instalação e Operacionalização, compreende a implantação dos equipamentos e do sistema de comercialização com QR Code, garantindo transparência e inovação no processo de vendas; a quarta fase, de Divulgação e Lançamento Oficial, consiste na promoção pública e no reconhecimento institucional do programa; e, por fim, a quinta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

fase, de Monitoramento e Expansão, abrange a elaboração de relatórios periódicos de desempenho, a inclusão de novos agricultores e a doação social dos excedentes adquiridos pela Prefeitura a famílias em situação de vulnerabilidade.

A proposta tem potencial de gerar impactos positivos de natureza econômica, social e institucional. O programa permitirá a geração de renda direta para as famílias rurais, o fomento à economia local e ao turismo gastronômico, o fortalecimento da segurança alimentar, a valorização da identidade cultural do Município e o incentivo à transparência administrativa, com a publicação periódica de indicadores e resultados. Além disso, ao destinar os produtos excedentes a programas sociais, o Município reforça o compromisso com a inclusão e o combate à fome, conforme os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e solidariedade.

Do ponto de vista jurídico e orçamentário, o projeto observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, estabelecendo que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário. Assim, o Programa "Sabores de Piên" representa uma política pública moderna, sustentável e integradora, que alia desenvolvimento econômico, inclusão produtiva, segurança alimentar e valorização da agricultura familiar.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, antecipando agradecimentos, renovamos protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de novembro de 2025.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 11 DE 11 DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA "SABORES DE PIÊN" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Piên, o Programa Municipal "Sabores de Piên", com o objetivo de valorizar, fortalecer e promover a comercialização dos produtos oriundos da agricultura familiar e da produção artesanal local, mediante ações coordenadas de incentivo, regularização e fomento econômico.

Art. 2º O Programa tem como fundamentos:

- I – o fortalecimento da economia local e da segurança alimentar;
- II – a valorização da produção rural e artesanal;
- III – a promoção da qualidade e legalidade dos produtos;
- IV – a observância das normas sanitárias e ambientais;
- V – a publicidade, transparência e controle social das ações;
- VI – a inclusão produtiva e social dos agricultores familiares.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E GESTÃO

Art. 3º O Programa será coordenado por um Comitê Gestor Municipal, preferencialmente composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretarias Municipais;
- II – Serviço de Inspeção Municipal (SIM/POA);
- III – Vigilância Sanitária;
- IV – Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR/PR;
- V – Representantes da sociedade civil/ agricultores participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

§ 1º O Comitê Gestor será instituído por Decreto Municipal e exercerá função consultiva, deliberativa e fiscalizadora.

§ 2º As reuniões do Comitê ocorrerão, no mínimo, trimestralmente, com registro em ata e publicação dos relatórios de desempenho.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS E PARCERIAS

Art. 4º O Programa poderá ser financiado com recursos oriundos de:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;
- III – emendas parlamentares e transferências voluntárias;
- IV – receitas de apoio institucional e patrocínio autorizado pelo Comitê Gestor.

Art. 5º O município poderá, mediante dotação orçamentária específica, adquirir excedentes de produtos não comercializados para destinação a programas sociais de combate à fome e apoio a famílias em vulnerabilidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

CAPÍTULO V – DOS RESULTADOS E TRANSPARÊNCIA

Art. 7º O Comitê Gestor deverá publicar, trimestralmente no sítio oficial do município:

- I – relatório de desempenho e indicadores de renda, produção e impacto social;p
- II – lista atualizada de agricultores participantes;
- III – balanço das aquisições públicas e doações realizadas.

Art. 8º O Poder Executivo deverá promover a integração do Programa “Sabores de Piên” com as políticas públicas de compra direta, merenda escolar, feiras municipais, além do turismo e cultura municipal.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, detalhando:

- I – o regulamento interno do Comitê Gestor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

II – os critérios de adesão dos agricultores;

III – os procedimentos de fiscalização, controle e prestação de contas.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 11 de NOVEMBRO de 2025.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito